Instrução Normativa Nº 8/2021 - PROEC (10.48)

Nº do Protocolo: 23205.016671/2021-24

Chapecó-SC, 10 de agosto de 2021.

Regulamenta os procedimentos para institucionalização e certificação de ações de Extensão e de Cultura na modalidade evento, na Universidade Federal da Fronteira Sul.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 20 do Anexo I da Resolução nº 3/CONSUNI/UFFS/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para institucionalização e certificação de ações de Extensão e de Cultura na modalidade evento na UFFS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As etapas para a institucionalização de propostas de ações de Extensão e de Cultura na modalidade evento, devem seguir conforme o disposto no Guia Rápido GRPROEC003, disponível em https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/extensao-e-cultura/como-propor-uma-acao.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 3º As propostas de eventos de Extensão e de Cultura devem ser submetidas mediante cadastramento no Sistema PRISMA.

Parágrafo único. Todos os campos solicitados no Sistema PRISMA devem ser preenchidos.

- **Art. 4º** Pode ser proponente de uma ação de Extensão ou de Cultura servidor permanente em efetivo exercício na UFFS, ou professor visitante vinculado à UFFS.
- **Art. 5º** É de responsabilidade do coordenador da ação institucionalizada o cadastro e a atualização das informações dos participantes da ação no Sistema PRISMA.
- Art. 6º Cada ação possui apenas um coordenador.
- **Art. 7º** Na condição de colaboradores das ações de Extensão e de Cultura podem participar: a) servidores da UFFS em efetivo exercício;

- b) integrantes da comunidade regional.
- § 1º O vínculo de integrantes da comunidade regional com a UFFS se dá em virtude de sua participação na ação devidamente institucionalizada.
- **§ 2º** Quando a ação incluir a participação de colaborador externo como, por exemplo, representante de organização parceira, esta deve emitir manifestação formal e constar no Sistema PRISMA como Entidade Coparticipante.
- **Art. 8º** Propostas originadas de servidores Técnicos-Administrativos em Educação requerem inclusão de anexo contendo despacho da chefia imediata e chefia superior do setor de lotação, informando a carga horária designada para execução da ação.
- § 1º A designação da carga horária é definida mediante a análise de cada proposta, não podendo ultrapassar 8 horas dentro da jornada de trabalho semanal.
- **§ 2º** Fica vedada a aprovação de horas para atividades de Extensão e de Cultura aos servidores Técnico-Administrativos em Educação contemplados em Editais do Plano de Educação Formal (Pleduca).
- **Art. 9º** Os estudantes da UFFS podem estar vinculados às ações de Extensão e de Cultura na condição de voluntários ou bolsistas.
- **Art. 10.** O prazo de submissão da proposta de ação deve respeitar a natureza do evento:
- I congresso, seminário, ciclo de debate, exposição de grande porte, evento esportivo, espetáculo de grande porte ou festival: até 30 (trinta) dias antes do início previsto das atividades;
- II exposição e espetáculo de âmbito acadêmico: até 15 (quinze) dias antes do início previsto das atividades;
- III palestra: até 5 (cinco) dias após a realização da atividade.
- **Art. 11.** Propostas de servidores lotados nos *campi* são enviadas para análise de suas Coordenações Acadêmicas e, posteriormente, suas Coordenações Adjuntas de Extensão e/ou de Cultura, para avaliação e parecer final.
- § 1º As Coordenações Adjuntas de Extensão e/ou de Cultura dos *campi* podem devolver as propostas para adequações.
- § 2º As Coordenações Adjuntas de Extensão e/ou de Cultura podem buscar apoio junto ao Comitê Assessor de Extensão e Cultura para apreciação das propostas.
- **Art. 12.** Propostas de servidores lotados na Reitoria são enviadas para análise da Diretoria de Extensão ou da Diretoria de Arte e Cultura, para avaliação e parecer final.
- § 1º As Diretorias de Extensão e de Arte e Cultura podem devolver as propostas para adequações.
- § 2º As Diretorias podem buscar apoio junto ao Comitê Assessor de Extensão e Cultura para apreciação das propostas.
- **Art. 13.** Não é dado prosseguimento às ações para avaliação e aprovação final de propostas cujos servidores possuam pendências junto à PROEC.
- **Art. 14.** A interrupção, o cancelamento ou a prorrogação de uma ação institucionalizada deve ser registrado no Sistema PRISMA, com as devidas justificativas, e sua comunicação deve ser enviada via *e-mail* à Coordenação Adjunta de Extensão e Cultura do respectivo *campus*.

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15. Os certificados são emitidos conforme a natureza de vinculação ao evento, para os

seguintes casos:

I - coordenador;

II - orientador;

III - bolsista;

IV - voluntário;

V - comissão organizadora;

VI - ouvinte;

VII - ministrante;

VIII - apresentador de trabalho.

- **Art. 16.** Para as finalidades de certificação, os coordenadores das ações de Extensão e de Cultura devem adotar os seguintes procedimentos:
- § 1º Anexar o Formulário de Relatório Final e Pedido de Certificação ao Sistema PRISMA em formato de texto *OpenDocument* (.odt) ou *Microsoft Word* (.docx), em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da ação.
- § 2º Informar via e-mail à Coordenação Adjunta de Extensão e Cultura do campus (coordenadores lotados nos campi) ou à Diretoria de Extensão ou de Cultura (coordenadores lotados na Reitoria) sobre a anexação do Formulário de Relatório Final e Pedido de Certificação no Sistema PRISMA.
- § 3º O Formulário de Relatório Final e Pedido de Certificação está disponível no link https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/extensao-e-cultura/formularios.
- **Art. 17.** A Coordenação Adjunta de Extensão e Cultura, ou as Diretorias de Extensão ou de Arte e Cultura, possuem até 20 (vinte) dias para apreciação do Relatório Final e Pedido de Certificação.
- **Art. 18.** Para evento realizado nos *campi*, após apreciação e parecer do Relatório Final e Pedido de Certificação no Sistema PRISMA, a Coordenação Adjunta de Extensão e Cultura deve alterar a etapa e encaminhar para a fila de trabalho da Diretoria de origem, para registro e aprovação.
- **Art. 19.** Cada *campus* tem um responsável pelo registro do evento, criação dos modelos de certificados e importação dos dados dos participantes no Sistema de Certificados Eletrônicos. **Parágrafo único**. A validação e emissão dos certificados é de competência da PROEC.
- **Art. 20.** Os certificados são expedidos em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Relatório Final e Pedido de Certificação pela Diretoria de origem.
- **Art. 21.** Os certificados emitidos são assinados pelo coordenador do evento e pelo Coordenador Acadêmico do *campus* ou Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
- Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

PATRICIA ROMAGNOLLI Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 11/08/2021 08:50) PATRICIA ROMAGNOLLI

PRO-REITOR - TITULAR PROEC (10.48) Matrícula: 1842830

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/lindex.jsp informando seu número: 8, ano: 2021, tipo: Instrução Normativa, data de emissão: 10/08/2021 e o código de verificação: acd7d5f62f